



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2019
PREGÃO PRESENCIAL 15/2019**

CONTRATO 31/2019

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GLP QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUADRA E A EMPRESA GENEZIO MOMBERG PLENS
GUAREI ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, na cidade de Quadra, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Pereira, portador de cédula de identidade RG nº. 15.342.880-6 SSP/SP, do CPF/MF nº 026.830.888-84, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo nº 210, na cidade de Quadra, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENEZIO MOMBERG PLENS GUAREI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.589.640/0001-41, Inscrição Estadual 333.005.110.118, com sede na Rua São João, nº 857, Centro, Guareí/SP, CEP: 18250-000, Estado de São Paulo, representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Genézio Momberg Plens brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 26.575.079-9 SSP/SP e CPF nº 160.194.048-38, residente e domiciliado na Rua São João 230, Centro, no município de Guareí, Estado de São Paulo, CEP: 18250-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 15/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 KG E 45 KG, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS)	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG (P 13) – REPOSIÇÃO. PRODUTO DEVERÁ ATENDER ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE CONSTANTES DAS RESOLUÇÕES DA ANP PRODUTO ATENDE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE CONSTANTES DAS RESOLUÇÕES DA ANP. MARCA: LIQUIGAS	UN	60	67,90	4.074,00
02	GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 45 KG (P 45) – REPOSIÇÃO. PRODUTO ATENDE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE CONSTANTES DAS RESOLUÇÕES DA ANP. MARCA: LIQUIGAS	UN	35	285,00	9.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 15/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta de 06 de setembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 15/2019.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1- Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, os quantitativos, nos prazos e condições estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias, mediante solicitação e orientações a constar do Pedido de fornecimento a ser expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura.

3.3 - Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.5- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, mediante notificação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

3.6- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.7- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- Os preços a serem pagos são os que seguem abaixo relacionados:

4.1.1

ITEM	DESCRIÇÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS)	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 KG (P 13)	UN	60	67,90	4.074,00
02	GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 45 KG (P 45)	UN	35	285,00	9.975,00

4.2- O valor global do presente contrato é de R\$ 14.049,00 (Catorze mil, quarenta e nove reais), o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas a seguir relacionadas:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.01 – Gabinete do Prefeito
Unidade Executora.....	02.01.01 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática.....	04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática.....	08.244.0002.2018 – Coord. e Gestão do FSS
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.01.04 – Guarda Civil Municipal
Funcional Programática.....	06.181.0002.2026 – Manutenção Guarda C. M.
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária.....	02.02 – Secretaria de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora.....	02.02.01 – Diretoria de Finanças
Funcional Programática.....	04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.02.02 – Diretoria Administrativa
Funcional Programática.....	04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária.....	02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora.....	02.03.01 – Ensino Fundamental
Funcional Programática.....	12.361.0005.2003 – Manutenção do Ensino
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.03.02 – Ensino Infantil
Funcional Programática.....	12.365.0005.2023 – Manutenção Creche
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Funcional Programática.....	12.365.0005.2024 – Manutenção Pré-Escola
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.03.03 – FUNDEB
Funcional Programática.....	12.361.0005.2012 – Manutenção Ensino Fundamental
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Funcional Programática.....	12.365.0005.2014 – Manutenção Ensino Infantil
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

Unidade Orçamentária.....	02.04 – Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
Unidade Executora.....	02.04.01 – Diretoria de Esportes
Funcional Programática.....	27.812.0006.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.04.02 – Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer
Funcional Programática.....	23.695.0006.2002 – Manutenção da Saúde
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01 – Assistência Médica Geral
Funcional Programática.....	10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo – FR 01, 02 e 05
Funcional Programática.....	10.301.0007.2030 – Programa SAMU 192 Regional
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo – FR 05
Unidade Orçamentária.....	02.06 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Unidade Executora.....	02.06.01 – Serviços Urbanos
Funcional Programática.....	15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.06.02 – Estradas Municipais
Funcional Programática.....	26.782.0008.2005 – Manutenção Estradas Municipais
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária.....	02.07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Executora.....	02.07.01 – Agricultura e Meio Ambiente
Funcional Programática.....	20.606.0009.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo – FR 01 e 02
Unidade Orçamentária.....	02.08 – Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Social
Unidade Executora.....	02.08.01 – Coordenação Gestão Trab. e Desenv.
Funcional Programática.....	11.334.0010.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.08.02 – Fdo Mun. Assistência Social - FMAS
Funcional Programática.....	08.244.0012.2008 – Fdo Mun. Assistência Social
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo – FR 01, 02 e 05
Unidade Executora.....	02.08.03 – Assistência a Criança Adolescente
Funcional Programática.....	08.243.0012.2009 – Manut. Conselho Tutelar
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.08.04 – Fundo Municipal Assistência ao Idoso
Funcional Programática.....	08.241.0012.2019 – Atenção Integral ao Idoso
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.08.02 – Fdo Mun. Assistência Social - FMAS
Funcional Programática.....	08.244.0012.2008 – Fdo Mun. Assistência Social
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo – FR 01, 02 e 05
Unidade Executora.....	02.08.03 – Assistência a Criança Adolescente
Funcional Programática.....	08.243.0012.2009 – Manut. Conselho Tutelar
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Unidade Executora.....	02.08.04 – Fundo Municipal Assistência ao Idoso
Funcional Programática.....	08.241.0012.2019 – Atenção Integral ao Idoso
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

4.3- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal com **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pelo Setor de Compras, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.9- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.11- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.10 e 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** os prazos mínimos de validade dos produtos especificados no Termo de Referência.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Tatuí, Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Quadra, em 11 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
CONTRATANTE

GENEZIO MOMBERG PLENS
GENEZIO MOMBERG PLENS GUAREI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

34745.722 0

2)

Nome:

RG:

42609026 5